

Contencioso Geral

129) RECURSO – Extemporaneidade

– Renúncia do procurador do autor no curso do prazo recursal, sem o atendimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil e artigo 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia – Decisão que suspendeu o prazo para interposição do recurso de apelação até constituição de novo patrono – Inadmissibilidade – Prazo peremptório – Caso concreto que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 180 do Estatuto Processual – Intempestividade configurada – Recurso não conhecido. (Apelação n. 0012036-98.2005.8.26.0196 – Franca – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Carlos Eduardo Pachi – 24/10/2011 – 11570 – Unânime)

130) MEDIDA CAUTELAR – Cautela inominada

– Liminar – Indeferimento, considerando as informações prestadas pela requerida – Pretendida reabertura de posto de combustíveis interditado pela CETESB por descumprimento da legislação ambiental – Ausência do requisito da relevância da fundamentação declinada, não sendo caso de se deferir a cautelar sem prévia formação do contraditório – Recurso improvido. (Agravado de Instrumento n. 0210162-90.2011.8.26.0000 – Espírito Santo do Pinhal – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Mendes Viotti – 10/10/2011 – 20399 – Unânime)

131) UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – Instauração

– Ausência dos requisitos necessários – Falta de posições divergentes consolidadas no Tribunal sobre a matéria – A simples menção de posição divergente não tem o condão de dar guarida à pretensão de uniformização – Artigo 476 do Código de Processo Civil – Norma reguladora que não disciplina imposição ao Julgador – Instauração facultativa, a critério do magistrado – Pedido indeferido. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0101555-80.2011.8.26.0000 – Araçatuba – Turma Especial – Público – Relator: Regis de Castilho Barbosa – 16/09/2011 – 21939 – Unânime)

132) COMINATÓRIA – Obrigação de fazer – Fase de execução

– Aprovação de projeto de reserva legal em um ano junto ao órgão administrativo competente, além do reflorestamento e averbação de tal área – Intimação por advogado – Determinação de nova intimação, agora pessoal, para cumprimento, em um ano, dessa obrigação de fazer – Súmula n. 410 do Superior Tribunal de Justiça – Desnecessidade – Executados que já iniciaram o processo administrativo – Cabimento apenas de decisão sobre justificativa para o atraso, à vista do artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, com expedição, se for o caso, de novo ofício à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento n. 0239038-55.2011.8.26.0000 – Tanabi – Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez – 20/10/2011 – 3409/11 – Maioria de votos com voto declarado)

133) LITISPENDÊNCIA – Ação direta de inconstitucionalidade – Reconhecimento – Impossibilidade – Demanda decorrente de controle concentrado da constitucionalidade, sendo o objeto da ação a própria inadequação de norma aos ditames constitucionais – Observância – Diversidade de ação civil pública cuja eventual inconstitucionalidade, se reconhecida, decorre de forma incidental, sendo o objeto principal da demanda outro, envolvendo sua causa de pedir e pedido – Existência – Preliminar rejeitada. (Direta de Inconstitucionalidade n. 990.10.427907-0 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Roberto Nussinkis Mac Cracken – 05/10/2011 – 11106 – Unânime)

134) RESCISÓRIA – Violação de literal disposição de lei – Inocorrência – Hipótese – Não ofende os artigos 37, XXI, da Constituição Federal, 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93, acórdão que assegura à funerária o direito ao exercício do serviço funerário intermunicipal, declarado aberto à livre iniciativa por

lei estadual, mercê de limitações impostas por decreto de município que o tomou para si no âmbito local, não dispondo, o julgado, sobre o serviço local, mas sobre o exercício do poder de polícia da Administração – Ação improcedente. (Ação Rescisória n. 990.10.337472-0 – Mogi das Cruzes – 3º Grupo de Direito Público – Relator: Sergio Coimbra Schmidt – 28/11/2011 – 15842 – Unânime)

135) AÇÃO – Condições – Ausência de interesse processual, por ausência de direito líquido e certo – Confunde-se com o mérito, e, concomitantemente, com ele será analisada tal arguição. (Apelação/ Reexame Necessário n. 0039719-50.2010.8.26.0224 – Guarulhos – 9ª Câmara de Direito Público – Relator: Sérgio Gomes – 16/11/2011 – 16302 – Unânime)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo da Seção de Direito Público*, Novembro e Dezembro de 2011.